

# **Boletim Interno**

*Edição Extraordinária nº 06*

**ENAP** Fundação Escola Nacional de Administração Pública  
SAIS – Área 2-A  
70610-900 – Brasília, DF  
Tel.: (61) 2020-3000

***Miriam Aparecida Belchior***

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

***Paulo Sergio de Carvalho***

Presidente

***Marco Antônio de Castilhos Acco***

Diretor de Comunicação e Pesquisa

***Paulo Marques***

Diretor de Desenvolvimento Gerencial

***Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado***

Diretora de Gestão Interna

***Maria Stela Reis***

Diretora de Formação Profissional

# Ato da Diretoria de Gestão Interna

**ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.**

## **PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

**Dispõe sobre procedimentos internos para efeitos de compensação do INSS, já retido em fonte pagadora diversa, conforme disposto na Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Instrução Normativa SRP/MPS Nº 3/2005, e Resolução ENAP Nº 02, de 18 de janeiro de 2012.**

**A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2008; tendo em vista as determinações contidas no Art. 5º, § 5º da Resolução ENAP Nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para efeito do que dispõe a Instrução Normativa SRP/MPS Nº 3/2005, e o Art. 5º, § 5º, da Resolução ENAP Nº 02/2012, de 18 de janeiro de 2012, considera-se:

**§ 1º EMPREGADO:** Trabalhadores com carteira assinada, trabalhadores temporários, diretores-empregados, quem tem mandato eletivo, quem presta serviço a órgãos públicos, como ministros e secretários e cargos em comissão em geral, quem trabalha em empresas nacionais instaladas no exterior, multinacionais que funcionam no Brasil, organismos internacionais e missões diplomáticas instaladas no país. Não estão nesta categoria os empregados vinculados a regimes próprios, como os servidores públicos.

**§ 2º CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** Nesta categoria estão as pessoas que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitistas, os associados de cooperativas de trabalho e outros.

**Art. 2º** Conforme dispõe o Art. 5º, § 5º, da Resolução ENAP nº 02/2012, o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS – INSS, deverá apresentar à ENAP documentação comprobatória de contribuição ao INSS, recolhido em fonte pagadora externa, Pessoa Jurídica, para fins de compensação do INSS nos pagamentos que vier a receber da ENAP.

**Parágrafo Único** São documentos comprobatórios de contribuição ao INSS, de que trata o caput deste artigo:

I - Declaração do Empregado Segurado (ANEXO I), no caso de prestador de serviços técnicos profissionais especializados, EMPREGADO, contribuinte filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS - INSS, com vínculo de emprego com a fonte pagadora externa, Pessoa Jurídica, cujo salário-de-contribuição mensal pode ser declarado pelo trabalhador para o exercício financeiro.

II - Cópia do Contra Cheque, no caso de prestador de serviços técnicos profissionais especializados, EMPREGADO, contribuinte filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS - INSS, com vínculo de emprego com a fonte pagadora externa, Pessoa Jurídica, cujo salário-de-contribuição mensal não pode ser declarado pelo trabalhador na forma do inciso anterior, em razão de receber salário variável ao longo do exercício financeiro.

III - Cópia do Recibo de Pagamento Avulso, no caso de prestador de serviços técnicos profissionais especializados, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, contribuinte filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS - INSS, sem vínculo de emprego com a fonte pagadora externa, Pessoa Jurídica.

**Art. 3º** Caso o prestador de serviços técnicos profissionais especializados tenha mais de uma fonte pagadora externa, Pessoa Jurídica, com vínculo de emprego, deverá apresentar à ENAP uma Declaração do Empregado Segurado para cada uma das fontes pagadoras externas.

**Art. 4º** A Declaração do Empregado Segurado terá validade para o exercício financeiro a que se referir, e enquanto não houver comunicação do declarante, prestador de serviços técnicos profissionais especializados, acerca de qualquer alteração do conteúdo declarado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do declarante, prestador de serviços técnicos profissionais especializados, comunicar à ENAP, de imediato, caso haja qualquer alteração do conteúdo declarado.

§ 2º Presume-se válida a declaração apresentada à ENAP, para o exercício financeiro a que esta se referir, enquanto o declarante, prestador de serviços técnicos profissionais especializados, não apresentar nova documentação, na forma desta Portaria.

§ 3º A Declaração do Empregado Segurado deverá ser apresentada à Coordenação Geral de Administração que, ao recebê-la, deverá conferir se esta foi devidamente preenchida, datada e assinada pelo declarante, certificando-a ao final.

§ 4º Competirá aos servidores lotados na Coordenação Geral de Administração a certificação de que a Declaração do Empregado Segurado foi assinada na sua presença, sendo dispensada a certificação caso esta seja apresentada com firma reconhecida em Cartório de Notas, Ofício de Notas ou Serviço Notarial.

**§ 5º** Caberá à Coordenação Geral de Administração a instrução do processo com a Declaração do Empregado Segurado.

**§ 6º** Competirá à Coordenação Geral de Administração anexar uma cópia da Declaração do Empregado Segurado para cada processo administrativo aberto com a finalidade de contratar profissional para a prestação de serviços técnicos especializados, de modo que haja uma cópia da declaração deste profissional para cada processo administrativo em que este for contratado.

**Art. 5º** A cópia do Recibo de Pagamento Avulso e a cópia do Contra Cheque serão válidos apenas para o mês de competência a que estes se referirem.

**§ 1º** A cópia do Recibo de Pagamento Avulso e a cópia do Contra Cheque serão considerados, para fins de compensação do INSS, para o mês de competência do pagamento a ser realizado pela ENAP ao prestador de serviços técnicos profissionais especializados, independente da data do recolhimento do INSS na fonte pagadora externa, Pessoa Jurídica, ou do período de efetivação dos serviços prestados àquela fonte pagadora externa.

**§ 2º** Será de inteira responsabilidade do prestador de serviços técnicos profissionais especializados a veracidade do conteúdo da cópia do Recibo de Pagamento Avulso ou da cópia do Contra Cheque apresentados à ENAP.

**§ 3º** A cópia do Recibo de Pagamento Avulso e a cópia do Contra Cheque deverão ser apresentados à Coordenação Geral de Administração que, ao recebê-los, deverá conferir se são cópias integrais e legíveis.

**§ 4º** Caberá à Coordenação Geral de Administração a instrução do processo com a cópia do Recibo de Pagamento Avulso e a cópia do Contra Cheque.

**§ 5º** Competirá à Coordenação Geral de Administração anexar uma cópia do Recibo de Pagamento Avulso, ou uma cópia do Contra Cheque, para cada processo administrativo aberto com a finalidade de contratar profissional para a prestação de serviços técnicos especializados, de modo que haja uma cópia do Recibo de Pagamento Avulso, ou uma cópia do Contra Cheque, deste profissional, para cada processo administrativo em que este for contratado.

**Art. 6º** Competirá aos servidores lotados na Gerência Financeira verificar, a cada pagamento a ser realizado pela ENAP ao prestador de serviços técnicos profissionais especializados, a existência dos documentos que ensejam as compensações legais do INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS - INSS, nos termos regulamentares desta Portaria, sem prejuízo de observação à legislação específica.

**Art. 7º** A cópia do Contra Cheque, de que trata esta Portaria, deverá conter os seguintes elementos:

- I - Nome Empresarial do empregador;
- II - Número CNPJ do empregador;
- III - Indicação do mês de competência;
- IV - Nome completo do empregado;
- V - Número CPF do empregado.

**Art. 8º** A cópia do Recibo de Pagamento Avulso, de que trata esta Portaria, deverá conter os seguintes elementos:

- I - Nome Empresarial da fonte externa pagadora;
- II - Número CNPJ da fonte externa pagadora;
- III - Indicação do mês de competência;
- IV - Nome completo do prestador dos serviços;
- V - Número CPF do prestador dos serviços.

**Art. 9º** Ficam o Coordenador Geral de Administração e o Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade responsáveis pela fiel execução das determinações e procedimentos contidos nesta Portaria.

**Art. 10º** Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos no âmbito da Diretoria de Gestão Interna.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AÍLA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CANÇADO**  
Diretora de Gestão Interna

**DECLARAÇÃO DO EMPREGADO SEGURADO**  
**(IN SRP/MPS 3/2005 – Artigo 78)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que sou segurado empregado na  
Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_  
na qual recebo o **salário-de-contribuição** (base de cálculo para incidência do INSS) de R\$  
\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_).

Esclareço que ocorrendo qualquer alteração quanto aos dados contidos nesta declaração, caberá exclusivamente a mim, de imediato, comunicar à ENAP.

Declaro ainda que tenho ciência que este documento tem validade enquanto não houver alteração nos termos declarados e para o exercício financeiro corrente.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e dou fé.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do Declarante)**

Certifico que o declarante assinou este documento na minha presença.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Carimbo e Assinatura do Servidor da Coordenação Geral de Administração*

# Ato da Diretoria de Gestão Interna

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

## PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008, e conforme competência delegada pela Portaria nº 164 de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2011, resolve:

Designar o servidor **JULIO COELHO DE MATOS**, matrícula SIAPE nº 1097410, CPF nº 150.410.931-72, como fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de confecção de carimbos, Processo nº 04600.000058/2012-97, celebrado com a empresa HLB Carimbos e Placas Indústria e comércio Ltda.

Designar, também, a servidora **TEREZINHA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula SIAPE nº 666733, CPF nº 150.410.931-72, como substituta eventual na ausência ou impedimento legal do titular.

Revogar as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AÍLA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CANÇADO**  
Diretora de Gestão Interna